



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 1/16:

Aprova o Regime Jurídico da Actividade de Restauração e Similares. —
Revoga o Decreto n.º 66/75, de 25 de Janeiro e todas as disposições legais que contrariem o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 2/16:

Atribui à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (Sonangol-E.P.), adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros para desenvolver e produzir hidrocarbonetos gasosos na área de concessão do Bloco 2/15 — Garoupa Oeste.

Decreto Presidencial n.º 3/16:

Concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (Sonangol-E.P.), adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros para desenvolver e produzir hidrocarbonetos gasosos na área de concessão do Bloco 6/15 — Cegonha.

Despacho Presidencial n.º 1/16:

Aprova sob o regime contratual, o Projecto de Investimento Privado denominado Medvida, Limitada, no valor de USD 24.000.000,00, bem como o Contrato de Investimento e autoriza o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do contrato de investimento que o projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Despacho Presidencial n.º 2/16:

Aprova sob o regime contratual, o Projecto de Investimento Privado denominado Instituto Médio Politécnico Cassoma, Limitada, no valor de USD 10.545.000,00, bem como o Contrato de Investimento e autoriza o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do contrato de investimento que o projecto venha a necessitar no quadro de seu contínuo desenvolvimento.

Despacho Presidencial n.º 3/16:

Aprova sob o regime contratual, o Projecto de Investimento Privado denominado FUNZI — Complexo Agro-Industrial Integrado, Limitada, no valor de USD 52.279.078,00, bem como o Contrato de Investimento e autoriza o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do contrato de investimento que o projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 1/16:

Subdelega plenos poderes a Silvío Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para representar este Ministério na assinatura do contrato de prestação de serviços de manutenção do sistema eléctrico, de geradores e do sistema de telecomunicações para o Complexo de Edifícios Clássicos de Talatona, com a empresa IMOVIAS — Urbanismo e Construção, S.A.

Despacho n.º 2/16:

Subdelega plenos poderes a Silvío Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para representar este Ministério na assinatura do contrato de prestação de serviços de manutenção do sistema de canalização, bombagem de água e escoamento de águas residuais para o Complexo de Edifícios Clássicos de Talatona, com a empresa IMOVIAS — Urbanismo e Construção, S.A.

Despacho n.º 3/16:

Subdelega plenos poderes a Silvío Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para representar este Ministério na assinatura do contrato de prestação de serviços de manutenção dos sistemas de ventilação e ar condicionado para o Complexo de Edifícios Clássicos de Talatona, com a empresa IMOVIAS — Urbanismo e Construção, S.A.

Ministério da Educação

Despacho n.º 4/16:

Subdelega plenos poderes a David Leonardo Chivela, Director do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação, para representar este Ministério na assinatura do Acordo de Cooperação entre o Ministério da Educação e a Comissão de Mercados de Capitais.

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 5/16:

Abre o Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a Construção da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Cuito Cuanavale, no Município de Ombandja, Xangongo, Província do Cunene e cria a Comissão de Avaliação do referido procedimento concursal.

Despacho n.º 6/16:

Homologa o Protocolo de Cooperação entre a Universidade Katyavala Bwila e a Universidade de Coimbra.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 7/16:

Subdelega competência a Luzia Júlio João, Secretária Geral, para assinar os Contratos de Cessão de Direitos de Autor entre este Ministério e Maria Eugénia Neto no âmbito do Jardim do Livro Infantil edição 2014, referentes à edição de cinco obras literárias.

Decreto Presidencial n.º 3/16
de 4 de Janeiro

A Constituição da República de Angola e a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas do território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na Zona Económica Exclusiva e na plataforma continental fazem parte do domínio público do Estado;

A referida Lei determina também que os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos são concedidos à SONANGOL-E.P.;

Considerando que a fase inicial de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 6/06, cessou a 30 de Novembro de 2014, tendo o Bloco Cegonha sido declarado Poço Comercial;

Atendendo que a Área do Bloco supracitado reverteu a favor do Estado, nos termos previstos no Decreto Executivo n.º 92/15, de 5 de Março, pelo facto de a sua concessão ter sido extinta, com base no argumento da caducidade, conforme estabelecido na alínea e) do artigo 51.º e na alínea a) do artigo 56.º, ambos da Lei das Actividades Petrolíferas;

Tendo em conta que a SONANGOL-E.P. não pretende associar-se a qualquer Entidade para executar as operações petrolíferas na área designada do Bloco 6/15 - Cegonha, de acordo com o n.º 1 do artigo 44.º da Lei das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Atribuição de direitos mineiros)

O Titular do Poder Executivo, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (SONANGOL-E.P.), adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros para desenvolver e produzir hidrocarbonetos gasosos na Área de Concessão, tal como é definida no artigo 2.º do presente Diploma.

ARTIGO 2.º
(Área de Concessão)

1. A Área de Concessão é descrita no Anexo A e encontra-se cartografada no Anexo B, ambas do presente Decreto Presidencial.

2. No caso de haver qualquer discrepância entre os dois anexos referidos no número anterior, prevalece a discricção da Área de Concessão que é feita no Anexo A.

3. Caso seja encontrado na Área de Concessão do Bloco 6/15 — Cegonha, qualquer outro prospecto de gás natural, durante a vigência do presente Decreto Presidencial deve o mesmo ser incluído, automaticamente, na Área de Concessão referenciada neste Diploma, devendo a Concessionária Nacional efectuar a respectiva informação ao Ministro dos Petróleos.

ARTIGO 3.º
(Duração da concessão)

1. A duração dos períodos da Concessão é a seguinte:

- a) Período de pesquisa: 3 (três) anos a contar da data de publicação do presente Decreto Presidencial;
- b) Período de Produção: 20 (vinte) anos a contar da data da declaração da descoberta comercial.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei das Actividades Petrolíferas os períodos de concessão referidos no n.º 1 podem, excepcionalmente ser prorrogados, mediante requerimento da Concessionária Nacional.

ARTIGO 4.º
(Operador)

1. O Operador designado para executar todos os trabalhos inerentes às operações de avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, na Área de Concessão é a SONANGOL-E.P. que pode celebrar um Contrato de Serviços com Risco com as entidades a ser aprovado pelo Departamento Ministerial que superintende o Sector dos Petróleos.

2. A mudança de operador carece da prévia autorização do Departamento Ministerial que superintende o Sector dos Petróleos, sob proposta da Concessionária Nacional.

3. O Operador está sujeito ao estrito cumprimento das disposições contidas no presente Decreto Presidencial e demais legislação aplicável.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

BLOCO 6/15 - CEGONHA

ANEXO A

DESCRIÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO

A Área da Concessão apresentada no Anexo B é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 a 6, está incluída no seguinte perímetro:

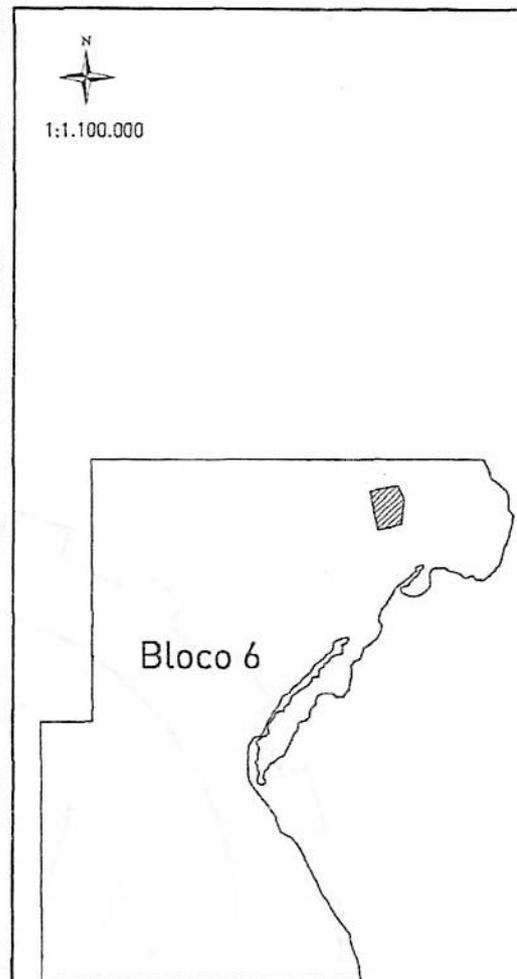
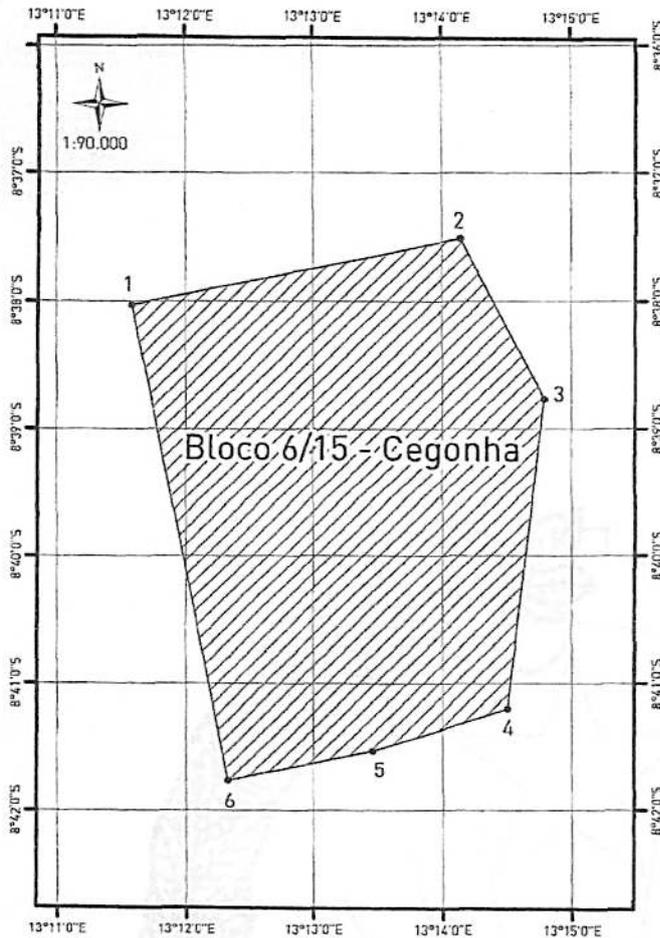
Começando com o ponto de intercepção do Paralelo 8° 38' 01.63" S e o Meridiano 13° 11' 35.29" E, temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 8° 38' 01.63" S e Longitude 13° 11' 35.29" E. Partindo deste ponto em direcção à Nordeste até interceptar o Paralelo 8° 37' 30.67" S e o Meridiano 13° 14' 08.68" E, temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 8° 37' 30.67" S e Longitude 13° 14' 08.68" E. Partindo deste ponto em direcção a Sudeste até interceptar o Paralelo 8° 38' 45.78" S e o Meridiano 13° 14' 47.50" E, temos o ponto 3 com

as coordenadas de Latitude 8° 38' 45.78" S e Longitude 13° 14' 47.50" E. Partindo deste ponto em direcção a Sudoeste até interceptar o Paralelo 8° 41' 11.58" S e o Meridiano 13° 14' 29.97" E, temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 8° 41' 11.58" S e Longitude 13° 14' 29.97" E. Partindo deste ponto em direcção a Sudoeste até interceptar o Paralelo 8° 41' 31.21" S e o Meridiano 13° 13' 27.74" E, temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 8° 41' 31.21" S e Longitude 13° 13' 27.74" E. Partindo deste ponto em direcção a Sudoeste até interceptar o Paralelo 8° 41' 45.54" S e o Meridiano 13° 12' 20.04" E, temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 8° 41' 45.54" S e Longitude 13° 12' 20.04" E. Finalmente deste ponto seguindo em direcção a Noroeste até atingir o ponto 1.

As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no esferóide de WGS84.

ANEXO B

MAPA DA ÁREA DE CONCESSÃO
BLOCO 6/15 - CEGONHA



Coordenadas		
Pontos	Latitude Sul	Longitude Este
1	8° 38' 01,63"	13° 11' 35,29"
2	8° 37' 30,67"	13° 14' 08,68"
3	8° 38' 45,78"	13° 14' 47,50"
4	8° 41' 11,58"	13° 14' 29,97"
5	8° 41' 31,21"	13° 13' 27,74"
6	8° 41' 45,54"	13° 12' 20,04"
Área apróx. = 34,085 Km ²		

Despacho Presidencial n.º 1/16

de 4 de Janeiro

Considerando que no âmbito dos esforços para o desenvolvimento do País, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente a melhoria do bem-estar das populações e o aumento do emprego;

Tendo em conta que a Investidora Interna Medvida, Limitada pretende implementar uma unidade fabril vocacionada à produção de compressas e gases hospitalares, localizado no Pólo Industrial de Viana, Província de Luanda — Zona de Desenvolvimento A.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 55.º da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto, o seguinte:

1.º — É aprovado, sob o regime contratual, o Projecto de Investimento Privado denominado Medvida, Limitada, no valor de USD 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), bem como o Contrato de Investimento anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2.º — É autorizado o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do Contrato de Investimento que o Projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pela Unidade Técnica para o Investimento Privado, adiante designada abreviadamente por («U.T.I.P.»), com sede na Rua Kwamme N'Krumah, n.º 8, 1.º andar, Maianga, neste acto representada por Ernesto Manuel Norberto Garcia, na qualidade de Director, com poderes delegados para tal, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 14/15 (Lei do Investimento Privado), combinado com o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro (que aprova o Regulamento do Procedimento para a Realização do Investimento Privado (doravante abreviadamente designados por Estado e U.T.I.P.); e

A Medvida, Limitada, pessoa colectiva de direito angolano, entidade residente cambial, Investidora Interna, com sede social em Luanda, na Estrada de Viana - Catete, Km 28, Pólo Industrial de Viana, 1.º Quadrante, Município de Viana, registada sob o n.º 2013-77 na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, com o Número de Identificação Fiscal 540001233,

neste acto representada por Isau Diogo Francisco, na qualidade de Gerente com poderes legais para o acto (doravante designada por Investidora).

O Estado e a Investidora, quando referidos individualmente são designados por Parte e quando referidos conjuntamente são designados por Partes.

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 185/15, de 2 de Outubro, a U.T.I.P. é o órgão do Estado encarregue pela apreciação, avaliação e negociação para posterior remessa do processo para aprovação do Titular do Poder Executivo, dos projectos de investimento cujo contravalor em Kwanzas seja de montante superior a USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- b) A Investidora pretende implementar um Projecto de Investimento no Sector da Indústria Transformadora;
- c) É intenção do Estado apoiar o Projecto de Investimento da Investidora e é intenção desta cumprir com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Investimento e da lei.

As Partes, motivadas pelo propósito da concretização do Projecto de Investimento, acordam livremente e de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, pela celebração do presente Contrato de Investimento, que se rege pelo disposto na Lei do Investimento Privado, seu regulamento e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Definições)

1. Para efeitos do presente Contrato de Investimento, salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas têm o significado que a seguir lhes é atribuído:

- a) Cláusulas: disposições deste Contrato de Investimento, excluindo os considerandos;
- b) Contrato de Investimento: o presente Contrato de Investimento Privado e todos os seus anexos;
- c) Data Efectiva: data da assinatura do Contrato de Investimento;
- d) Lei do Investimento Privado: Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto;
- e) Lei da Arbitragem Voluntária: Lei n.º 16/03, de 25 de Julho;
- f) U.T.I.P. — Unidade Técnica para o Investimento Privado.

2. Para além das definições constantes do número anterior, sempre que o Contrato de Investimento utilizar as definições previstas no artigo 4.º da Lei do Investimento Privado, estas têm o significado previsto na referida lei.

CLÁUSULA 2.ª
(Natureza e objecto do Contrato)

1. O presente Contrato tem natureza administrativa.
2. O presente Contrato de Investimento tem como objecto, a concepção e instalação de uma unidade fabril, vocacionada à produção de compressas e gases hospitalares.